



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0030 Lions Leo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0030/2014

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º 1.015.291 SSP/SC e CPF n.º 386.038.889-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado:

ASSOCIAÇÃO DOS LIONS E LEO CLUBES DE XANXERÊ, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.104.659/0001-08, estabelecida na cidade de Xanxerê-SC, neste ato representada pelo Presidente Sr Lucio Dagostini, portador da cédula identidade RG n.º 935.83, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem justo e contratado a Prestação de Serviços para Venda de Ingressos, antes e durante a realização da EXPO FEMI 2014, observando as normas e disposições legais contidas na Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este Contrato a **Prestação de Serviços na Venda e Recebimento de Ingressos**, antes e durante a realização da EXPO FEMI 2014, conforme especificações constantes neste.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n.º 0025/2014 - Pregão n.º 0020/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será a partir da sua assinatura vigorando até 30 de abril de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o encerramento da feira, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado.

Conforme Protocolo ICMS n.º 042, de 03/07/2009, a partir de 1º de abril de 2011, institui a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica em substituição às Notas modelos 1 e 1-A.

Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2014:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
26	05.01.2.054.3.3.90.00.00.00.00	ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA FEMI	33903963000000



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável:

- a) Disponibilizar no mínimo 100 (cem) pessoas para realizar o trabalho de venda e recebimento de ingressos nas bilheterias e controle das catracas (leitores ópticos) de entrada e saída, durante a realização da feira;
- b) É de responsabilidade da Contratada a venda de ingressos tanto nas bilheterias durante a feira como também em lugares externos e vendas antecipadas, que sejam determinados pela CCO da EXPO FEMI;
- c) Obedecer ao cronograma de datas e horários que será realizado pela Comissão Central Organizadora (CCO) da EXPO FEMI 2014;
- d) Será de inteira responsabilidade da Contratada, fazer escalas de trabalho, para cumprimento do Cronograma acima citado;
- e) Disponibilizar pontos de vendas de ingressos antecipados e durante a EXPO FEMI 2014, nas cidades de Abelardo Luz, Chapecó, Faxinal dos Guedes, São Domingos, Xaxim e Xanxerê;
- f) Será de inteira responsabilidade da Contratada a venda e recebimento de ingressos nas bilheterias durante a EXPO FEMI 2014, nos horários a serem definidos pela CCO;
- g) A CCO da EXPO FEMI determinará os locais de instalação e funcionamento das bilheterias no Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi;
- h) A Contratada prestará conta dos ingressos vendidos, para a Comissão Central Organizadora Da EXPO FEMI, sempre que for solicitado;
- i) A Contratada obriga-se obedecer rigorosamente a todas as exigências estabelecidas neste Edital, no instrumento contratual, no Regulamento Geral da EXPO FEMI 2014, nas determinações da CCO;
- j) Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- k) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE será responsável:

- a) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento e de acordo com o que dispõe os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 1. Advertência;
 2. Multa:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 2.1. No caso de não cumprimento do prazo de prestação dos serviços será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - 2.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - 2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
 - e) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestor e Fiscal deste Contrato o Sr. Jelder A. Bavaresco, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para as constituições de vínculo trabalhista com empregos, funcionários propostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais, visada pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-Sc, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 11 de fevereiro de 2014.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS LIONS E LEO CLUBES

DE XANXERÊ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: